



Sumário

DECRETO 1.041.2020 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO ATÉ O DIA 05.01.2021, DAS MEDIDAS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19, O ESTABELECIMENTO DE NOVAS MEDIDAS PARA DISTANCIAMENTO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA

DECRETO 1.041.2020 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO ATÉ O DIA 05.01.2021, DAS MEDIDAS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19, O ESTABELECIMENTO DE NOVAS MEDIDAS PARA DISTANCIAMENTO SOCIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a permanência da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela OMS – Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e a já reconhecida situação de pandemia;

CONSIDERANDO o que dispõem os Decretos Municipais nºs 388/2020, de 18/03/2020; 406/2020; 651, de 17/07/2020; 856, de 11/09/2020, e 906, de 19/10/2020, que decretou o Estado de Emergência em Saúde Pública neste Município, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19) e, respectivamente, estabelecem regras para ampliação do isolamento social recomendado pelas Autoridades em Saúde e em Epidemiologia do Estado da Bahia e do Governo Federal, e demais atos normativos correlacionados que vêm sendo editados por esta Administração;

CONSIDERANDO os ALERTAS EPIDEMIOLÓGICOS da Vigilância Epidemiológica Municipal, que mantêm as recomendações de Distanciamento Social Ampliado, bem como a manutenção de medidas de prevenção à COVID-19;

CONSIDERANDO o Ofício 241.2020 da Vigilância Epidemiológica Municipal, que mantêm as recomendações de Distanciamento Social Ampliado, bem como a manutenção de medidas de prevenção à COVID-19, recomenda o comércio a ampliação dos horários, para reduzir a concentração de pessoas, equipes de fiscalização e seguimentos das normas básicas de controle de quantidade de cliente, filas, uso de máscara e oferta de álcool;

CONSIDERANDO o Ofício nº 021.2020, de 10 de dezembro de 2020 do SINCOMERCIO, que requer do município HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL para o funcionamento do comércio;



CONSIDERANDO que os Boletins Epidemiológicos dos últimos 30 (trinta) dias vem consolidando média superior a 96% (noventa e cinco por cento) de contaminados recuperados e ocupação de leitos hospitalares para pacientes com COVID-19 em estabilidade; e,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam ratificadas e prorrogadas, até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 05/01/2021, todas as medidas de prevenção e de restrição contidas nos Decretos Municipais nºs 388/2020, de 18/03/2020; 406/2020; 651, de 17/07/2020; 856, de 11/09/2020; e 906, de 19/10/2020, bem como outras que por estes não tenham sido revogadas ou retificadas.

Art. 2º - Os estabelecimentos empresariais e comerciais de bens e mercadorias, varejistas e ambulantes, e prestadores de serviços de quaisquer natureza, lojas em Centros Comerciais, e Cartórios Extrajudiciais, em atividades no Município de Teixeira de Freitas, estão autorizados a funcionar no horário das 06h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 06h00 às 13h00.

Parágrafo primeiro: Os Supermercados, Atacados, Mercadinhos ficam autorizados a funcionar até as 20h00 de segunda a sábado, e as Padarias inclusive aos Domingos.

Parágrafo segundo: Os estabelecimentos situados no Shopping Patiomix e no Teixeira Mall poderão funcionar, querendo, até as 23h00, inclusive aos domingos, todavia, deverão observar as mesmas medidas de prevenção exigidas para os outros estabelecimentos, e já discriminadas no Decreto Municipal nº 651/2020.

Art. 3º. Excepcionalmente, em razão do Período Natalino, compreendido entre 16 e 24.12, os estabelecimentos descritos no art. 2º poderão funcionar no horário das 06h00 às 20h00, se segunda a sexta-feira, e das 08h00 às 18h00, sábado e domingo,

Art. 4º - Todos os estabelecimentos, de qualquer ramo de atividade, durante o seu funcionamento (interno e/ou com atendimento ao público), e em quaisquer horários, deverão observar a legislação em vigor, especialmente quanto ao USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS, inclusive pelos Clientes / Consumidores, higienização e limitação de público, assim como as regras de prevenção ao coronavírus previstas nas normas municipais, estadual e federal.

Parágrafo único: Todo estabelecimento, de qualquer ramo de atividade, deverá fixar em seu interior, avisos e orientações quanto à obrigatoriedade do uso de máscara e respeito às



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº.3606 - XIV - Terça, 15 de dezembro de 2020

medidas de prevenção à COVID-19.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, 15 de Dezembro de 2020

TEMÓTEO ALVES DE BRITO

Prefeito Municipal